Medida Provisória nº 996, de 2020 Deputado Federal Patrus Ananias

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA

Dê-se ao § 2° do art.7° da MP n° 996, de 2020, a seguinte redação:	
	Art. 7°
	§ 2º O Poder Público local que aderir ao Programa Casa Verde e Amarela deverá arcar, diretamente ou por meio dos concessionários ou permissionários de serviços públicos,
	com os custos de implantação, para os empreendimentos de produção habitacional
	urbanos, destinados a famílias com renda familiar mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil

reais).

- I de infraestrutura básica, nos termos do disposto no § 6º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e de equipamentos públicos e serviços de mobilidade, quando não incidentes sobre o valor de investimento das operações; e
- II de redes e instalações de energia elétrica, de forma a compreender as obras de distribuição até o ponto de entrega, para o atendimento das unidades consumidoras...

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade de infraestrutura nos empreendimentos habitacionais dever ficar às expensas do poder público apenas quando se destinar às famílias de baixa renda. Nos demais casos, deve ser seguido o disposto no § 6º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, onde essa responsabilidade é do promotor do empreendimento. A emenda procura corrigir dispositivo que oneraria indevidamente estados e municípios.

Sala das Sessões em

Deputado Federal PT/MG